**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 212/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 009/2019**

**INICIATIVA: VEREADOR ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

 Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

 § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos de ensino superior.

 § 2º O disposto neste artigo não se aplica à instalação de novos estabelecimentos que, cumulativamente:

 I – não comercializem cigarros e bebidas alcoólicas;

 II – não promovam espetáculos ao vivo e som ambiente que ultrapassem os limites da propriedade; e

 III – não utilizem o passeio público para disposição de mesas e outros que promovam aglomeração.

 Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no “caput” do art. 1º que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

 Parágrafo único. O direito adquirido continua assegurado ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

 Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999.

 Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente